



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação
Coordenadoria de Inovação
Núcleo de Inovação Tecnológica
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

PLANO DE TRABALHO

DICAS GERAIS DE PREENCHIMENTO

1. Todo campo possui dica de preenchimento destacada na cor AZUL.
2. Os campos destacados em AMARELO são exemplos e devem ser apagados no momento do preenchimento do Plano de Trabalho.
3. Podem ser acrescentadas quantas linhas forem necessárias nas tabelas constantes do modelo.
4. Também podem ser acrescentadas novas tabelas, dependendo do número de partícipes.
5. O modelo conta com 8 itens no total, sendo aqueles indicados com * de preenchimento obrigatório.
6. Nenhum dos itens poderá ser apagado, mesmo aqueles de preenchimento não obrigatório. Se for o caso, deixe em branco.
7. **IMPORTANTE:** Após assinar e tramitar o documento para outro setor no SEI, não é possível alterar o mesmo, portanto se você precisa que outro setor analise o documento aconselhamos coloca-lo em "BLOCO DE REUNIÃO" (permite outro setor visualizar antes de assinar) ou em "BLOCO DE ASSINATURA" (permite outro setor editar o documento antes de assinar).

1. DADOS DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROJETO*

(incluir quantos envolvidos forem necessários)

1.1 DADOS DA PARTE I

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais		CNPJ:10.626.896/0001-72
Endereço: Av. Professor Mário Werneck, 2590, Buritis		
Cidade: Belo Horizonte	U.F.: MG	C.E.P.: 30.575-180
DDD/Telefone: (31) 2513.5225		Entidade (Pública ou Privada):
Nome do Responsável: Kléber Gonçalves Glória		C.P.F. 551.507.726-15
C.I./Órgão Expedidor: MG 3.698.675	Cargo: Professor	Função: Reitor
E-mail: nit@ifmg.edu.br		Telefone: (31) 2513.5225

1.2 DADOS DA PARTE II

Órgão/Entidade:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade:	U.F.:	C.E.P.:
DDD/Telefone:		Entidade (Pública ou Privada):
Nome do Responsável:		C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
E-mail:		Telefone:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO*

Título do Projeto:	Elaboração e Implementação de Ambientes de Inovação no IFMG
Prazo de Execução do Projeto (em meses):	12 meses
Data Estimada para Início do projeto (dd/mm/aaaa): <small>(data de início vai depender da formalização do instrumento de convênio, por isso o termo "data estimada")</small>	20/01/2021

Coordenador(es) do Projeto:

(inserir todos os coordenadores que farão parte do projeto, inclusive aqueles de entidades externas ao IFMG)

Nome	SIAPE (se houver)	E-mail	Telefone
Gerber Lucio Leite	1272021	gerber.leite@ifmg.edu.br	031-98650-0729
Francisco Heider Willy dos Santos	2193246	francisco.santos@ifmg.edu.br	037-99922-6314
Carlos Alberto Severiano Junior	2301319	carlos.junior@ifmg.edu.br	031-99410-1728
Miguel Rivera Peres Junior	1505924	miguel.peres@ifmg.edu.br	037-98822-4019
Felipe da Silva Alves	2211633	felipe.alves@ifmg.edu.br	037-9862-3577
Paula Gloria Barbosa	2303943	paula.barbosa@ifmg.edu.br	031-99108-7697

Objetivos do Projeto

Dicas para preenchimento: O que se pretende alcançar com esse projeto?

Justificativa da Proposição:

- O conhecimento, em todas as suas formas, desempenha um papel fundamental no progresso econômico e a inovação é um processo complexo e sistêmico. Induzir à criação de uma cultura de inovação no país, estimulando à geração, difusão e aplicação do conhecimento, visando ao aumento da competitividade da economia brasileira. Este tem sido um dos focos recentes da política pública de ciência, tecnologia e inovação.

- Entendendo que é preciso colocar o estudante em contato diário com o que há de mais atual em suas áreas de estudo, proporcionando mais interdisciplinaridade e formação holística, o IFMG reafirma seu papel de órgão promotor do progresso científico, tecnológico e empreendedor, por meio das atividades de pesquisa, considerando que o desenvolvimento e a inovação são fundamentais para uma inserção competitiva e sustentável em uma economia global.

- Através da oferta de bolsas e auxílio financeiro ao desenvolvimento de projetos de construção de Ambientes Inovadores, este Edital procura disseminar a cultura de inovação e empreendedorismo no IFMG, contribuindo para:

- Fomentar um ambiente empreendedor mais inclusivo;
- Auxiliar na transição para novos modelos de trabalho;
- Incentivar um ambiente de negócios mais cooperativo;
- Estimular o uso da inovação para promover ganhos de eficiência e competitividade.

Descrição Completa do Objeto

- O presente Plano de Trabalho tem por objetivo apoiar financeiramente, por meio de colaboração com fundação de apoio, projetos para montagem de Ambientes Inovadores nos campi do IFMG, mediante a seleção de propostas para estruturação de espaços que proporcionem aos estudantes, pesquisadores e empreendedores condições para desenvolverem novas tecnologias e produtos, atendendo ao setor produtivo, estimulando a inovação e o empreendedorismo.

- Este Plano de trabalho estabelece as normas, condições e requisitos relativos ao cronograma, recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, parâmetros de julgamento e demais informações necessárias.

- Todos os projetos contemplados por este plano de trabalho foram selecionados por meio de edital institucional 009/2020 do Núcleo de Inovação Tecnológica.

- A equipe responsável pela idealização e desenvolvimento dos ambientes de Inovação foram selecionados por edital institucional 017/2020 do Núcleo de Inovação Tecnológica

Descrição das metas, etapas e cronograma de execução

O projeto “Elaboração e Implementação de Ambientes de Inovação no IFMG” busca atingir a meta única de implementar espaços de inovação no IFMG, com isso, o Núcleo de inovação seleciona inicialmente seis (6) projetos para fomento, são eles:

META 01:

1. Nome da META: Ambiente de Inovação Ouro Hub (Campus Ouro Branco/MG)
2. Breve descrição do Projeto: Este Projeto contempla o planejamento e metodologias para a instalação e funcionamento de uma Ambiente de Inovação na cidade de Ouro Branco, sob responsabilidade do IFMG, Campus Ouro Branco, intitulado “Ouro Hub”. Desenvolverá a importância e exequibilidade da criação de uma incubadora de empresas, um espaço coworking e pré-incubação e um espaço maker em um ambiente integrado no Campus Ouro Branco. O “Ouro Hub” irá contemplar três eixos de atuação: Sustentabilidade, Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs) e Gestão de Negócios. Em relação à sustentabilidade, as atividades serão fundamentadas em um firme propósito de caráter ético e de defesa e promoção do meio ambiente. O “Ouro Hub” será uma referência para subsidiar às demandas de setores tradicionais da região, como mineração, siderurgia, por meio de atividades voltadas a intensificar práticas de responsabilidade social e ambiental desses empreendimentos. Quanto ao eixo TICs, o “Ouro Hub” possibilitará melhores condições de implementação dos recursos computacionais já em desenvolvimento pelo Campus Ouro Branco, com a disponibilização de recursos de TIC e projetos exitosos dos cursos na Área da Informática (Integrado e Graduação). Quanto ao eixo Gestão de Negócios, o “Ouro Hub” fará uso da capacidade técnica e da experiência em atividades bem-sucedidas promovidas pelo Campus Ouro Branco por meio de seus cursos relacionados à Área de Administração. O grande objetivo do “Ouro Hub” será o de fomentar o empreendedorismo e a inovação na cidade de Ouro Branco, fortalecendo a dinâmica do ecossistema regional. Especificamente, para alcance de tal objetivo, o “Ouro Hub” oferecerá espaços de Coworking e Pré-Incubação (mecanismo para consolidar ideias de negócios em planos de negócios e para treinamento e capacitação de empreendedores em potencial) Incubação e Espaço Maker (com seus diversos equipamentos de fabricação digital).
3. Total de recursos (%capital, %custeio): R\$ 45.000,00: Descontado a taxa de administração o restante será dividido: 90% para Infraestrutura (Marcenaria, Vidraçaria, Gráfica, etc..), e 10% Para Capital (Compras de Equipamentos)
4. Cronograma de execução: Janeiro de 2021 à Junho de 2021
5. Resultados esperados: A construção de um Ambiente de Inovação e por resultado indireto a Cultura de inovação aos estudantes do IFMG, geração inventiva em Produtos e Serviços.
6. Objetivo(s) estratégico(s) relacionado(s): Tornar o IFMG referência regional em inovação e polo desenvolvedor.

META 02:

7. Nome da META : Espaço de Inovação e Empreendedorismo no IFMG-Campus Bambuí. (Campus Bambuí/MG)
8. Breve descrição do Projeto: O processo de inovação de empresas de base tecnológica é peça chave do desenvolvimento econômico através da transformação sistêmica de conhecimento científico e tecnológico em novos produtos, serviços e processos organizacionais, visando a geração de emprego e renda de qualidade. O fortalecimento do empreendedorismo inovador depende no entanto da redução da distância entre ciência e mercado. As Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) têm um papel fundamental no desenvolvimento de tecnologias e recursos humanos preparados para as demandas da sociedade, assim como atuar como motor desse desenvolvimento através da aproximação entre as demandas do mercado e as pesquisas voltadas à solução dessas demandas. As incubadoras de empresas tem se mostrado uma parte importante na infraestrutura da ciência e tecnologia e reconhecidas como ambientes fundamentais no processo de inovação. Estas organizações abrigam empreendimentos em fase de nascimento e crescimento em seus estágios iniciais e oferecem: suporte técnico, recursos de infraestrutura básica, acesso a órgãos governamentais, instituições financeiras e de pesquisa, até que estas tenham condições de adquirir um local e infraestrutura própria para o seu desenvolvimento e sobrevivência no mercado. Este projeto visa estruturação de um ambiente no IFMG - Campus Bambuí, que proporcione aos estudantes, pesquisadores e empreendedores, condições para desenvolverem novas tecnologias e produtos, atendendo ao setor produtivo, estimulando a inovação e o empreendedorismo. Além disso, o projeto prevê também a realização de eventos e ações voltados à prospecção de projetos para pré-incubação e incubação além de captação de parcerias.
9. Total de recursos (%capital, %custeio): R\$ 45.000,00: Descontado a taxa de administração o restante será dividido: 90% para Infraestrutura (Marcenaria, Vidraçaria, Gráfica, etc..), e 10% Para Capital (Compras de Equipamentos)

10. Cronograma de execução: Janeiro de 2021 à Junho de 2021

11. Resultados esperados: A construção de um Ambiente de Inovação e por resultado indireto a Cultura de inovação aos estudantes do IFMG, geração inventiva em Produtos e Serviços.

12. Objetivo(s) estratégico(s) relacionado(s): Tornar o IFMG referência regional em inovação e polo desenvolvedor.

META 03:

Nome da META: Criação de Ambiente de Inovação no IFMG campus Sabará (Campus Sabará/MG)

13. Breve descrição do Projeto: Este projeto propõe a criação de um Ambiente de Inovação no IFMG campus Sabará. A implementação do ambiente prevê a instalação de novas salas para abrigarem um espaço maker, destinado a proporcionar para as comunidades interna e externa ao campus acesso a tecnologias que possam auxiliar na prototipagem e criação de soluções em inovação, um espaço de coworking, em que projetos em empreendedorismo e inovação possam ser desenvolvidos e também programas de incubação de empresas que possam auxiliar iniciativas inovadoras a se tornarem negócios sustentáveis e competitivos. Além da abertura de novas salas, o IFMG Sabará também propõe a integração de diversos espaços e equipamentos já disponíveis e em funcionamento no campus ao ambiente de inovação. Com essa proposta, o campus Sabará espera fortalecer o empreendedorismo e inovação praticado em seus espaços, contribuir para a formação de alunos e servidores, aproximar ainda mais a comunidade externa e contribuir para o arranjo produtivo de Sabará e região metropolitana.

14. Total de recursos (%capital, %custeio): R\$ 45.000,00: Descontado a taxa de administração o restante será dividido: 90% para Infraestrutura (Marcenaria, Vidraçaria, Gráfica, etc..), e 10% Para Capital (Compras de Equipamentos)

15. Cronograma de execução: Janeiro de 2021 à Junho de 2021

16. Resultados esperados: A construção de um Ambiente de Inovação e por resultado indireto a Cultura de inovação aos estudantes do IFMG, geração inventiva em Produtos e Serviços.

17. Objetivo(s) estratégico(s) relacionado(s): Tornar o IFMG referência regional em inovação e polo desenvolvedor.

META 04:

Nome da META: PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE AMBIENTE DE INOVAÇÃO NO CAMPUS FORMIGA: LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E EMPREENDEDORISMO UNIVERSITÁRIO (LICEU) (Campus Formiga /MG)

18. Breve descrição do Projeto: O presente projeto visa auxiliar na implantação do Laboratório de Inovação, Criatividade e Empreendedorismo Universitário (Liceu) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) - Campus Formiga. O Liceu tem por objetivo ser um espaço multiusuário de fomento à cultura empreendedora visando a consolidação de um ecossistema de inovação em Formiga e região e contribuir para o fortalecimento de atividades extensionistas como eventos e suporte aos empreendedores (potenciais e estabelecidos) colaborando, também, nas ações de ensino e pesquisa, consolidando o tripé de atuação das instituições de ensino superior. Para a execução do projeto, propõe-se constituir 3 ambientes: Miniauditório; Espaço Maker e Ambiente de Aceleração de Ideias e Pré-Incubação de Empresas (Coworking). Na implantação desses ambientes o Campus, em contrapartida, disponibilizará área de 196,0 m2 com infraestrutura necessária (redes elétrica, lógica e telefônica), além de parte do mobiliário e equipamentos necessários ao seu funcionamento. A equipe responsável pela execução do projeto é composta por cinco docentes com experiência na organização de eventos de cultura empreendedora, como o E Se? Festival de Inovação e Cultura Empreendedora, projetos de ensino multidisciplinares que envolvem a proposição de soluções inovadoras (como o Projetão, em parceria com a UFPE) e experiência profissional em ecossistemas de inovação. Destaca-se, ainda, a atuação dos membros da equipe em cargos de gestão no Campus Formiga e no Polo de Inovação do IFMG (Embrapii) e no grupo de trabalho para elaboração de minuta da lei municipal que institui a Política Municipal de Estímulo à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador em Formiga. Espera-se que a implantação do Liceu contribua para fortalecer as conexões entre atores relevantes do ecossistema de inovação, contribuindo para sua consolidação.

19. Total de recursos (%capital, %custeio): R\$ 45.000,00: Descontado a taxa de administração o restante será dividido: 90% para Infraestrutura (Marcenaria, Vidraçaria, Gráfica, etc..), e 10% Para Capital (Compras de Equipamentos)

20. Cronograma de execução: Junho de 2021 à Novembro de 2021

21. Resultados esperados: A construção de um Ambiente de Inovação e por resultado indireto a Cultura de inovação aos estudantes do IFMG, geração inventiva em Produtos e Serviços.

22. Objetivo(s) estratégico(s) relacionado(s): Tornar o IFMG referência regional em inovação e polo desenvolvedor.

META 05:

Nome da META: IMPLANTAÇÃO DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO DO IFMG-CAMPUS AVANÇADO PIUMHI (Campus PIUMHI/MG)

23. Breve descrição do Projeto: O presente trabalho consiste em um projeto de um ambiente que estimule e forneça infraestrutura para o desenvolvimento de atividades que desenvolvam a inovação, o empreendedorismo, a criatividade, a empatia, a troca de experiências e criação de uma rede de contatos. Este ambiente será implantado no IFMG - Campus Avançado Piumhi e será destinado a estudantes, pesquisadores, empreendedores, empresas e parceiros. Para elaboração do referido projeto, foi

organizada uma equipe interdisciplinar, constituída de docentes, técnicos administrativos e discentes que atuam em inovação, pesquisa, extensão, tecnologia da informação e/ou administração.

24. Total de recursos (%capital, %custeio): R\$ 45.000,00: Descontado a taxa de administração o restante será dividido: 90% para Infraestrutura (Marcenaria, Vidraçaria, Gráfica, etc..), e 10% Para Capital (Compras de Equipamentos)

25. Cronograma de execução: Junho de 2021 à Novembro de 2021

26. Resultados esperados: A construção de um Ambiente de Inovação e por resultado indireto a Cultura de inovação aos estudantes do IFMG, geração inventiva em Produtos e Serviços.

Objetivo(s) estratégico(s) relacionado(s): Tornar o IFMG referência regional em inovação e polo desenvolvedor.

Meta	Indicador Físico da Meta		Etapa/Fase	Período de Execução da Etapa	
	Unid. de Medida	Qtd.		Início	Término
(marcos quantificáveis e de duração determinada)	(o que será atingido no cumprimento da meta)		(fases necessárias para cumprimento da meta estipulada)	(período em que as etapas serão executadas)	
Ambiente de Inovação Ouro Hub (Campus Ouro Branco/MG)	UND	01	Preparo do espaço físico e compras de materiais.	01/02/2021	01/03/2021
			Contrato de prestadores de serviço (PJ)	01/03/2021	01/04/2021
			Contrato de prestadores de serviço (PF)		
			Montagem do espaço	01/04/2021	01/06/2021
Espaço de Inovação e Empreendedorismo no IFMG-Campus Bambuí. (Campus Bambuí/MG)	UND	01	Preparo do espaço físico e compras de materiais.	01/02/2021	01/03/2021
			Contrato de prestadores de serviço (PJ)	01/03/2021	01/04/2021
			Contrato de prestadores de serviço (PF)		
			Montagem do espaço	01/04/2021	01/06/2021
Criação de Ambiente de Inovação no IFMG campus Sabará (Campus Sabará/MG)	UND	01	Preparo do espaço físico e compras de materiais.	01/02/2021	01/03/2021
			Contrato de prestadores de serviço (PJ)	01/03/2021	01/04/2021
			Contrato de prestadores de serviço (PF)		
			Montagem do espaço	01/04/2021	01/06/2021
PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE AMBIENTE DE INOVAÇÃO NO CAMPUS FORMIGA: LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E EMPREENDEDORISMO UNIVERSITÁRIO (LICEU) (Campus Formiga /MG)	UND	01	Preparo do espaço físico e compras de materiais.	01/05/2021	01/06/2021
			Contrato de prestadores de serviço (PJ)	01/06/2021	01/07/2021
			Contrato de prestadores de serviço (PF)		
			Montagem do espaço	01/07/2021	01/10/2021
			Preparo do espaço físico e compras de materiais.	01/05/2021	01/06/2021

IMPLANTAÇÃO DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO DO IFMG-CAMPUS AVANÇADO PIUMHI (Campus PIUMHI/MG)	UND	01	Contrato de prestadores de serviço (PJ)	01/06/2021	01/07/2021
			Contrato de prestadores de serviço (PF)		
			Montagem do espaço	01/07/2021	01/10/2021

3. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRO DETALHADO (Se não houver, pular para item 5)

Dicas para preenchimento: O plano de aplicação financeiro **SOMENTE** deverá ser preenchido com os itens que envolverão gastos financeiros (compras/contratações/pagamentos, etc). Para seu preenchimento é importante a indicação da Natureza da Despesa, conforme Plano de Contas da União. Procure o departamento de Administração e Planejamento de sua unidade para auxílio, caso não tenha familiaridade com esse tema.

DESEMBOLSO IFMG							
Item		Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Desembolso IFMG	
Natureza de Despesa	Item Especificação			(R\$)	(R\$)	Execução Própria	Repasse Fundação
				(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
339039.16	Contratação de pintor para executar serviço de pintura de paredes (incluindo grafismo simples com base geométrica), forro de gesso acartonado ou laje e esquadrias (ex. portas e/ou janelas de madeira e/ou metal); material (ex. lixa, fita crepe, gesso em pó, outros) inclusos, com exceção das tintas e da massa corrida; equipamento (ex. pincel, rolo, desempenadeira, espátula, outros) incluso.	Diárias	25	R\$250	R\$6.250,00		R\$6.250,00
339030.24	Tinta acrílica fosco para laje ou forro de gesso; cor a definir; (Modelos de referencia: Coral ou Suvinil.)	lata (18L)	2	R\$300,00	R\$600,00		R\$600,00
339030.24	Tinta acrílica fosco; cor a definir; lavável; (Modelos de referencia: Coral ou Suvinil.)	lata (18L)	19	R\$300,00	R\$11.400,00		R\$11.400,00
339030.24	Tinta esmalte para madeira e metal; cor a definir; (Modelos de referencia: Coral ou Suvinil.)	galão (3,6L)	10	R\$100,00	R\$1.000,00		R\$1.000,00
339030.24	Massa corrida para uniformizar, nivelar e corrigir pequenas imperfeições em superfícies internas de alvenaria e concreto; embalagem com 6kg;(Modelos de referencia: Coral ou Suvinil.)	embalagem (6kg)	14	R\$30,00	R\$420,00		R\$420,00
339030.24	Porcelanato esmaltado acetinado borda reta; peça com aprox. 60x60cm; acabamento imitando cimento	m2	164	R\$40,00	R\$6.600,00		R\$6.600,00

	queimado.						
339030.24	Argamassa de uso externo e interno AC3 flexível; pacote com 20kg; cinza; Modelos de referencia: Quartzolit (cálculo de referência 1 pacote para cada 4m²).	pacote (20kg)	42	R\$50,00	R\$2.100,00		R\$2.100,00
339030.24	Rejunte flexível interno e externo para juntas de 2 a 10mm; pacote com 5Kg; cor a definir; Modelos de referencia:: Quartzolit (1 pacote de 5kg a cada 15m²).	pacote (5kg)	30	R\$30	R\$900,00		R\$900,00
339030.24	Piso vinílico; padrão a definir; inclui material e instalação.	m2	40	R\$125	R\$5.000,00		R\$5.000,00
339030.24	Rodapé de PVC Wood branco; altura 7 a 20cm; 1,2cm de espessura; modelo a definir.	m	132	R\$10	R\$1320,00		R\$1320,00
339039.16	Contratação de pedreiro para instalação de rodapé; material e maquinário incluso.	Diárias	1	R\$300	R\$300,00		R\$300,00
339030.24	Tinta ou resina epóxi para pisos; alta resistência; autonivelante; cor a definir; rendimento 10m² com 1mm de espessura.	UND	10	R\$400	R\$4.000,00		R\$4.000,00
339039.16	Contratação de eletricista para instalação de ar condicionado; inclui assinatura de responsabilidade técnica.	Diárias	01	R\$500	R\$500		R\$500
449052.51	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall; instalação inclusa; capacidade aprox. 32.000 BTUs; modelo a definir.	UND	04	R\$5650	R\$22.600,00		R\$22.600,00
339039.16	Contratação de pedreiro para executar serviço de passagem de tubulação para distribuição de pontos elétricos; material e maquinário incluso.	Diárias	06	R\$300	R\$1.800,00		R\$1.800,00
339039.16	Contratação de eletricista para redistribuição de pontos elétricos (interruptores, tomadas e pontos de luz) e cálculo de carga; inclui assinatura de responsabilidade técnica.	Diárias	09	R\$500	R\$4.500,00		R\$4.500,00
339030.24	Material para instalação de tomadas e interruptores: fiação, caixas de passagem, espelhos; aprox. 10 novos pontos.	UND	08	R\$500	R\$4.000,00		R\$4.000,00
339039.16	Contratação de serviço de marcenaria para execução de peça exclusiva seguindo detalhamento do projeto, respeitando-se as medidas e as especificações de materiais.	m2	08	R\$600	R\$4.800,00		R\$4.800,00
339030.24	Chapa de MDF 25mm e 6mm para execução de peça exclusiva, seguindo detalhamento do projeto. Modelos de referencia: Duratex.	UND	02	R\$500	R\$1000,00		R\$1000,00
339030.24	Luminária sobrepor LED 48W; fluxo luminoso aprox. 4.000 Lúmens; aparência da cor intermediária (3.300K a 5.300K).	UND	21	R\$250,0	R\$5.250,00		R\$5.250,00

339030.24	Luminária pendente aranha com 5 a 6 lâmpadas tipo filamento de LED; luminária preta e lâmpada âmbar ou amarela.	UND	02	R\$250,0	R\$500,0	R\$500,0
339039.16	Contratação de gesso para executar drywall; material (ex. gesso acartonado, montantes, parafusos, lã para isolamento térmico e acústico, outros) incluso; maquinário (ex. furadeira, outros) incluso.	m	6	R\$80	R\$480,00	R\$480,00
339030.24	Portas para divisória de drywall: Kit porta celeiro cantoneira preto roldana aparente 1,8m, puxador de metal e folha de porta (210x90cm) de madeira lisa.	UND	1	R\$650	R\$650	R\$650
339039.16	Contratação de serviço de marmoraria para executar bancada molhada e rodabanca conforme detalhamento de projeto, respeitando-se as medidas e as especificações de materiais; inclui furação para uma pia quadrada inox e uma torneira de bancada.	UND	1	R\$600	R\$600	R\$600
339030.24	Cuba retangular de embutir de aço inox acetinado AISI 304 com 0,6mm de espessura; dimensões aproximadas: 40x35cm; sifão flexível e válvula inclusos; Modelos de referencia: Tramontina.	UND	1	R\$200	R\$200	R\$200
339030.24	Torneira para cozinha de mesa de aço inox; bica alta; bicos arejadores; inclui itens para instalação; Modelos de referencia: Docol e Deca.	UND	1	R\$200	R\$200	R\$200
339039.16	Contratação de serviço de vidraçaria para execução de lousa de vidro temperado 6mm com película de segurança branca aplicada no verso; aprox. 200x120cm; fixação com prolongadores cromados 2,5cm; recomenda-se garantia mínima de 10 anos.	UND	05	R\$1.250,00	R\$6.250,00	R\$6.250,00
339039.16	Contratação de serviço de gráfica para confecção de adesivos para sinalização, observando o projeto gráfico desenvolvido.	UND	05	R\$1.500,00	R\$7.500,00	R\$7.500,00
449052.42	Mesa de trabalho coletivo retangular; tampo de MDP BP 25mm acabamento ABS 2mm padrão madeira a definir; pés de estrutura metálica com pintura epóxi preta; sapatas niveladoras; aprox. 100x100cm; rodízios frontais; recomenda-se garantia mínima de 6 meses.	UND	05	R\$500	R\$2500,00	R\$2500,00
449052.42	Mesa de trabalho individual retangular; tampo de MDP BP 25mm acabamento ABS 2mm padrão madeira a definir; pé tipo goleira de estrutura metálica com pintura epóxi preta; sapatas niveladoras; aprox. 50x100x75cm; recomenda-se garantia mínima de 1 ano.	UND	20	R\$400	R\$8000,00	R\$8000,00
449052.42	Mesa de trabalho individual trapezoidal; tampo de MDP BP 25mm acabamento ABS 2mm a definir; pés de estrutura metálica e pintura epóxi cor a definir; sapatas niveladoras; aprox. 123/76x55x74cm; recomenda-se garantia mínima	UND	12	R\$400,00	R\$4800,00	R\$4800,00

	de 6 meses.						
449052.42	Mesa trapézio modular Link do Modelos de referencia: Habto (https://www.habto.com/produtos/link); 79x52x71cm.	UND	36	R\$400,00	R\$14.400,00		R\$14.400,00
449052.42	Estação de recarga móvel para até 6 dispositivos - Totem H6 - Modelos de referencia:: Habto (https://www.habto.com/produtos/totem).	UND	02	R\$600,0	R\$1200,00		R\$1200,00
449052.42	Mesa de reunião retangular; tampo de MDP BP 25mm acabamento ABS 2mm a definir; pé de estrutura metálica de tubo de aço 1,2mm e pintura epóxi; sapatas niveladoras; dimensões aprox. tampo: 90x150cm; recomenda-se garantia mínima de 6 meses.	UND	02	R\$750,0	R\$1500,0		R\$1500,0
449052.42	Mesa de centro baixa circular; tampo de MDP BP 25mm acabamento ABS 2mm a definir; pé de madeira ou estrutura metálica de tubo de aço 1,2mm e pintura epóxi; tampo com aprox. 70cm de diâmetro; recomenda-se garantia mínima de 6 meses.	UND	01	R\$700	R\$700,00		R\$700,00
449052.42	Cadeira de trabalho ergonômica, ajustável e com rodízio - Cadeira Lite Pro - Modelos de referencia: Flexform (https://www.flexform.com.br/loja/office-chairs/cadeira-de-escritorio-flexform-lite-pro-onix-black).	UND	34	R\$400	R\$13600,00		R\$13600,00
449052.42	Cadeira de reunião Allegra; cor a definir; 100% polipropileno;	UND	16	R\$250	R\$4.000,00		R\$4.000,00
449052.42	Cadeira de reunião SP Fixa do Modelos de referencia: Habto (https://www.habto.com/produtos-cadeiras/cadeira-sp-fixa); sem braço; verde seco ou vermelho seco.	UND	36	R\$300,00	R\$10.800,00		R\$10.800,00
449052.42	Banqueta de trabalho para espaço maker; madeira maciça ou metal; modelo, material e cor a definir.	UND	12	R\$250,00	R\$3000,00		R\$3.000,00
449052.42	Sofá modular; tecido e cor a definir; aprox. 300x90cm; recomenda-se garantia mínima de 6 meses.	UND	02	R\$3.800,00	R\$7.600,00		R\$7.600,00
449052.42	Poltrona de madeira e/ou tecido; modelo a definir.	UND	04	R\$600	R\$2.400,00		R\$2.400,00
449052.42	Armário baixo pré-fabricado com corpo e portas de aço, pintura epóxi, pés fixos; 80x40x84cm; montagem no local; cor a definir; recomenda-se garantia mínima de 6 meses.	UND	15	R\$400	R\$6.000,0		R\$6.000,0
449052.42	Pegboard - painel metálico perfurado para organizar ferramentas; espessura da chapa de 0,60mm; 97x94cm; preto ou cinza.	UND	03	R\$300	R\$900,00		R\$900,00
339030.16	Lixeira de chão para escritório; material: inox; sem tampa; capacidade aprox. 20L; preto ou cinza.	UND	27	R\$50	R\$1350,00		R\$1350,00
	Lixeira de chão com ou sem tampa para						

339030.16	espaço maker; material: inox ou plástico; capacidade aprox. 80L; cor a definir; sugere-se com tampa e acionamento abertura por pedal.	UND	02	R\$150	R\$300,00		R\$300,00
449052.51	Persiana rolô tela solar 1% a 5%; cor a definir; recomenda-se garantia mínima de 6 meses.	m2	68	R\$120	R\$8.160,00		R\$8.160,00
339030.31	Vegetação; vaso porte médio; espécies: Jiboia, Raphis, Samambaia, Espada de São Jorge, Espadinha, Costela de Adão, Zamioculca - vegetação de pouca rega e de sombra.	UND	12	R\$40	R\$480,00		R\$480,00
339030.31	Cachepô para vaso de porte médio com suporte; material do cachepô: cerâmica ou cimento; material do suporte: madeira ou ferro.	UND	19	R\$150	R\$2850,00		R\$2850,00
449052.33	Aparelho de televisão Smart TV 4K LED 65"; modelo a definir.	UND	1	R\$3500,00	R\$3500,00		R\$3500,00
449052.51	Fechadura digital; modelo a definir.	UND	02	R\$1000,00	R\$2000,00		R\$2.000,00
449052.12	Cafeteira expresso automática; não inclui capsulas de café; modelo e marca a definir.	UND	02	R\$500,00	R\$1000,00		R\$1000,00
339030.21	Garrafa térmica para serviço de chá e/ou café; aço inox; capacidade aprox.: 2 litros.	UND	04	R\$100	R\$400,00		R\$400,00
339030.21	Jogo de xícaras de café 6 peças com suporte; coloridas; porcelana ou esmaltada.	UND	04	R\$50	R\$200,00		R\$200,00
339030.21	Bandeja para serviço de café; aprox. 60x40cm; modelo e material a definir.	UND	02	R\$120	R\$240,00		R\$240,00
TOTAL					R\$200.500,00		R\$202.600,00

DESEMBOLSO PARTICÍPE

Nome do Partícipe:

Item		Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Natureza de Despesa	Item Especificação			(R\$)	(R\$)
TOTAL					

TOTAL GERAL	R\$202.600,00
--------------------	----------------------

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dicas para preenchimento: O Cronograma de Desembolso **SOMENTE** deverá ser preenchido se houver desembolso financeiro explícito.

IMPORTANTE: Observar o período de execução das metas para preencher o cronograma de desembolso.

		Valor/Mês (R\$)					
IFMG	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	
	R\$202.600,00						
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
PARTÍCIPE XXXXXXXXXXXXXXXXXX	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	
PARTÍCIPE XXXXXXXXXXXXXXXXXX	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	

5. PLANO DE APLICAÇÃO NÃO FINANCEIRO DETALHADO (Se houver)

Dicas para preenchimento: O plano de aplicação NÃO financeiro consiste de itens que serão utilizados no projeto, sem desembolso financeiro, porém passíveis de mensuração de valor. Por exemplo: poderia ser lançado horas de trabalho de determinado profissional que um parceiro irá oferecer para que o projeto seja desenvolvido.					
IFMG					
Item		Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Natureza de Despesa	Item Especificação			(R\$)	(R\$)

TOTAL					
PARTÍCIPE					
Nome do Partícipe:					
Item		Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Natureza de Despesa	Item Especificação			(R\$)	(R\$)
TOTAL					

TOTAL GERAL	R\$202.500,00
--------------------	---------------

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE S*

São obrigações dos partícipes:

Dicas para preenchimento: Inserir todas as obrigações dos partícipes na realização do projeto. Podem ser incluídas quantas alíneas forem necessárias.

1) Partícipe I (IFMG)

- a. Transferência dos recursos financeiros
- b. Orçamento dos itens detalhados no item 3 desse plano de trabalho
- c. Orientar a fundação para compra
- d. Receber itens de compra e enviar NF para fundação
- e. Acompanhar a execução da obra durante todo projeto

2) Partícipe II (Fundação de Apoio)

- a. Gerir Recurso financeiro
- b. Orientar os requisitos para elaborar orçamento
- c. Receber orçamento e selecionar fornecedor
- d. Executar a comprar e/ou contrato conforme item 3 desse plano de trabalho
- e. Garantir a entrega correta nos endereços indicados pelos coordenadores do projeto
- f. Fazer relatório de prestação de contas
- g. Finalizar com as devidas doações ao instituto (IFMG)

7. TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES*

O detentor da titularidade dos bens remanescentes deste projeto é/são o(s):

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

8. ASSINATURAS QUE COMPÕEM ESTE DOCUMENTO*

Coordenadores indicados neste mesmo plano de trabalho.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Simao Ferreira, Coordenador(a) de Inovação do IFMG**, em 12/11/2020, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gerber Lucio Leite, Professor**, em 12/11/2020, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Heider Willy dos Santos, Professor**, em 12/11/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Rivera Peres Junior, Coordenador(a) do LICEU**, em 12/11/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Gloria Barbosa, Professora**, em 12/11/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Severiano Junior, Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT**, em 12/11/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe da Silva Alves, Professor**, em 12/11/2020, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gomes Braga, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**, em 12/11/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0676142** e o código CRC **B78678BB**.

23208.003438/2020-71

0676142v1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Pró-reitoria de Extensão
Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG
Reitoria - Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2020/RER - SICONV Nº 905036/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0001-72**, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180 doravante denominada **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor **Kléber Gonçalves Glória**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 02, pág.01, reconduzido ao cargo pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 02, pág.01, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, sediada na rua Rodovia MG 179, km, 3, em Machado, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37750-000, doravante denominada **FADEMA** neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor Luciano Olinto Alves, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.161.039, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 882.915.616-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 23208.003643/2020-36 e em observância às disposições das Leis 13.019/16, 9.279/96, 8.958/94 e 8.666/93 e dos Decretos 8726/16 e 7.423/2016 resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente nº. 009/2020 do Núcleo de Inovação Tecnológica constante do processo SEI nº. 23208.000940/2020-20.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é a realização das aquisições e contratações para a execução do projeto "**Elaboração e Implementação de Ambientes de Inovação no IFMG**", por meio de fundação de apoio, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.2 - O documento "Convênios: Plano de Trabalho NIT (0676142)" integra e constitui parte inseparável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12(doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

2.1.1 mediante termo aditivo, por solicitação da **FADEMA** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

2.1.2 de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a execução do projeto previsto nesse Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos pelo IFMG no valor total de R\$ 219.618,40 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos), à conta do orçamento específico:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR	PI	EMPENHO
8100000000	170727	339030.16	R\$ 1.650,00	LINOVP20REN	2020NE801042
8100000000	170727	339030.21	R\$ 840,00	LINOVP20REN	2020NE801041
8100000000	170727	339030.24	R\$ 45.140,00	LINOVP20REN	2020NE801040
8100000000	170727	339030.31	R\$ 3.330,00	LINOVP20REN	2020NE801039
8100000000	170727	339039.16	R\$ 32.980,00	LINOVP20REN	2020NE801038
8100000000	170727	449052.12	R\$ 1.000,00	UINOVP20REN	2020NE800974
8100000000	170727	449052.33	R\$ 3.500,00	UINOVP20REN	2020NE800975
8100000000	170727	449052.42	R\$ 81.400,00	UINOVP20REN	2020NE800976
8100000000	170727	449052.51	R\$ 32.760,00	UINOVP20REN	2020NE800977
8100000000	170727	339039-79	R\$ 17.018,40	LINOVP20REN	2020NE801064

3.2 O desembolso será realizado conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo IFMG, serão mantidos na conta corrente 351180, Agência 0399-9, Banco 001.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da **FUNDAÇÃO** e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela **FUNDAÇÃO** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máxima da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG E DA FUNDAÇÃO

5.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **FUNDAÇÃO** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento,

cabe ao **IFMG** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
2. prestar o apoio necessário e indispensável à **FUNDAÇÃO** para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
3. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
4. comunicar à **FUNDAÇÃO** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
5. analisar os relatórios de execução do objeto;
6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
10. retomar os bens públicos em poder da **FUNDAÇÃO** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **FUNDAÇÃO** até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a **FUNDAÇÃO** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à **FUNDAÇÃO** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;
13. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu

término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

14. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
15. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
16. informar à **FUNDAÇÃO** os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
17. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
18. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **FUNDAÇÃO** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;
2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
8. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
11. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 2. garantir sua guarda e manutenção,;
 3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da **FUNDAÇÃO** ;
 6. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
 7. Realizar as devidas doações dos bens remanescentes ao IFMG.

12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
17. incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
19. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **FUNDAÇÃO** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
21. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da **FUNDAÇÃO** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV - em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, salvo se a organização for religiosa, conforme art. 33 da Lei 13.019/2014;

XXVI - escrituração da **FUNDAÇÃO** deverá ser feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme art. 33 da Lei 13.019/2014;

XXVII - a **FUNDAÇÃO** deve manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme art. 33 da Lei 13.019/2014;

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6.1 A **FUNDAÇÃO** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A **FUNDAÇÃO** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a **FUNDAÇÃO** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A **FUNDAÇÃO** deverá registrar os dados referentes às

despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à **FUNDAÇÃO** :

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do IFMG, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do

cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela **FUNDAÇÃO**, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- xxxxxxxx

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A **FUNDAÇÃO** deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no Siconv e enviado à **FUNDAÇÃO** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO**, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à **FUNDAÇÃO** para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A **FUNDAÇÃO** poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. CLÁUSULA OITAVA -DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Rescisão;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
4. violação da legislação aplicável;
5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
6. malversação de recursos públicos;
7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 1. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como **FUNDAÇÃO** (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **FUNDAÇÃO**, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **FUNDAÇÃO**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Rescisão.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a **FUNDAÇÃO** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela **FUNDAÇÃO** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

1. nos casos em que for constatado dolo da **FUNDAÇÃO** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **FUNDAÇÃO** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 2. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do IFMG quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela **FUNDAÇÃO** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Segunda. A **FUNDAÇÃO** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a **FUNDAÇÃO** não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da **FUNDAÇÃO** durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a **FUNDAÇÃO**, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

11.1 A **FUNDAÇÃO** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela **FUNDAÇÃO** deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a **FUNDAÇÃO** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Siconv, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **FUNDAÇÃO**.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A **FUNDAÇÃO** fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da *Subcláusula anterior* quando já

constarem do Siconv.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Siconv, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- Relatório Final de Execução do Objeto;
- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quinta*.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a **FUNDAÇÃO** da observância da *Subcláusula Quinta*, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da *Subcláusula Oitava* (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a *Subcláusula Sétima* concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **FUNDAÇÃO** para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **FUNDAÇÃO** .

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- o extrato da conta bancária específica;
- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **FUNDAÇÃO** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A **FUNDAÇÃO** fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da *Subcláusula anterior* quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 1. omissão no dever de prestar contas;
 2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A **FUNDAÇÃO** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Siconv as causas das ressalvas; e
- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **FUNDAÇÃO** para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da *Subcláusula Décima Nona* no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação

vigente; e

- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (Cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não impede que a **FUNDAÇÃO** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na *Subcláusula Vigésima Terceira*, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da **FUNDAÇÃO** ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Siconv, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela **FUNDAÇÃO** no Siconv, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A **FUNDAÇÃO** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **FUNDAÇÃO** as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e

impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o IFMG, que será concedida sempre que a **FUNDAÇÃO** ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **FUNDAÇÃO** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **FUNDAÇÃO** deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

13.1 A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COORDENAÇÃO**

14.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Termo será realizado pelos Coordenadores abaixo e a alteração de coordenadores dar-se-á através de Portaria emitida pelo IFMG.

- Gerber Lúcio Leite - Siape 1272021
- Francisco Heider Willy dos Santos - Siape 2193246
- Carlos Alberto Severiano Junior - Siape 2301319
- Miguel Rivera Peres Junior - Siape 1505924
- Felipe da Silva Alves - Siape 2211633
- Paula Glória Barbosa - Siape 2303943

14.2. Ao Coordenador incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Colaboração e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DIVULGAÇÃO

15.1 Em razão do presente Termo de Colaboração, a **FUNDAÇÃO** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do IFMG, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá ao **CONCEDENTE** proceder à publicação de extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Colaboração que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Termo de Colaboração disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 18/12/2020, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 21/12/2020, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO OLINTO ALVES, Presidente**, em 21/12/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 22/12/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto da Silva Correia, Testemunha**, em 22/12/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0697567** e o código CRC **065145CF**.

23208.003438/2020-71

0697567v1